

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 093/17.

Projeto de Lei Nº: 060, de 04 de maio de 2017.

Autor: Vere. Rondonilde de Souza Oliveira.

Dispõe Sobre:

A obrigatoriedade de padronização e
sinalização retro-refletiva nas Calçadas Relevo
de Entalhes de Obras no Município de Boa Vista.

Cobrança de taxa de 100%
Providenciado através do Ofício
Nº 206 de 04/07/18
Labiane

Providenciado através do Ofício
Nº 161 de 07/06/18
Labiane

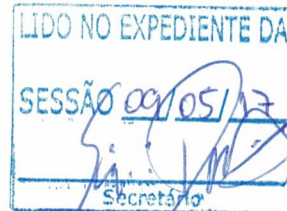
Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.889, de 12 de julho de 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.
Nº 4684 DE 18/07/2018
PÁG. 13

DIRETORA

1º Secretário



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA – RONDINELE TAMBASA

PROJETO DE LEI Nº 60 / DE 04 DE MAIO DE 2017.
AUTOR: RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA

Processo nº 93/17



**DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE
PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA
NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE
OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

PROJETO DE LEI:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente.

§1º - Toda sua superfície pintada na cor amarela e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) à 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais;

§2º - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto às irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

§4º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	11:45
DO DIA:	03/05/17
ASS:	Rondinele

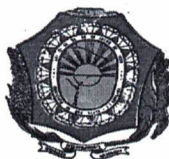
RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
EM	05/05/17
Assinatura	

PRESIDÊNCIA
Recebido em 03/05/17

AS 12:00 hor

Rubrica

RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA
VEREADOR-PTN



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA – RONDINELE TAMBASA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Sem sombra de dúvidas, a utilização de caçambas para coleta de entulhos é uma das ações mais importantes para a manutenção da limpeza pública em nossas cidades. Sem elas, os rejeitos de construção seriam lançados nas vias públicas ou dispostos em locais impróprios, gerando uma série de transtornos tanto para a saúde da população, quanto para o fluxo dos veículos. No entanto, o crescente uso desses coletores sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite. Basta um rápido acesso aos sites de notícias na internet para verificar que esse tipo de acidente tem ocorrido em todas as regiões do País, de forma cada vez mais freqüente.

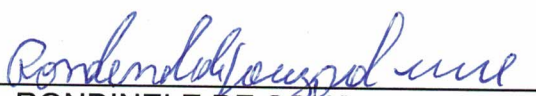
O art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB obriga a sinalização de qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada.

O art. 95, por sua vez, estabelece que a obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá ter permissão prévia do órgão de trânsito, sendo que a sinalização respectiva ficará a cargo do responsável pela sua execução.

Portanto, como podemos verificar, o CTB trata o assunto de forma muito genérica, sem maiores detalhes. Assim, considerando a situação de perigo que esses recipientes de coleta de entulho mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos, estamos apresentando este projeto de lei para obrigar a sua sinalização com adesivos ou tintas retro-refletivas.

Vale ressaltar que tanto a tinta quanto o adesivo que se exigem nesse caso são os mesmos adotados, mundialmente, para as placas de sinalização de trânsito, com comprovada eficiência.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA
VEREADOR-PTN



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 18 DE MAIO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DEZOITO DE MAIO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA

SECRETÁRIO

ALINE REZENDE

MEMBRO



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ATA

ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA DEZOITO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO, ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **RONDINELE TAMBASA**, QUE DISPÕE SOBRE: **“A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XX**

ÍTALO OTÁVIO

PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA

SECRETÁRIO

ALINE REZENDE

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 26.05.2017
[Signature]
Presidente

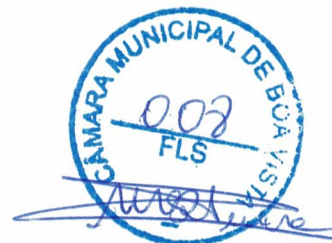
*aviso a relatoria
do referido projeto
em: 02.06.2017*

[Signature]
Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
comissão permanente de
Obras Urbanização, Transp
Boa Vista - RR, 13/06/17.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: **“A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFOROS.”**.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 15 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA CINCO DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: “A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFAOROS.”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIAGTORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIAGTORIEDADE DAS EMPRESA PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO. XXX
XXXXXXXXX.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE 2017.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

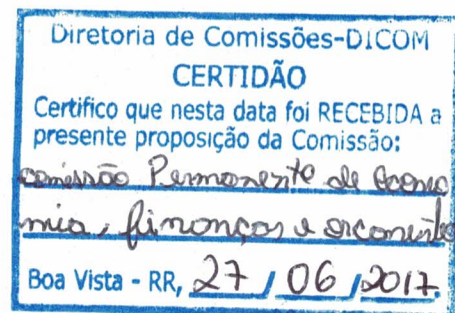


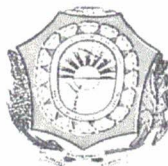
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Arco a relatoria
do referido projeto
em 13/06/17


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)





**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

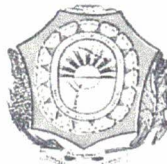
CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 060/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA, QUE DISPOE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 21 de junho de 2017

**VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 060/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA, QUE DISPOE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**”.

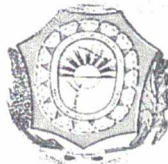
CONSIDERANDO, PORTANTO, O ATENDIMENTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, **ESTA RELATORIA RESOLVE EXARAR PARECER DE FORMA FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO 2017**

É O PARECER

**VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**

**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



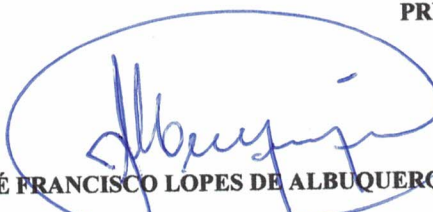
COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 060/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA, QUE DISPOE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 21 DE JUNHO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 060/2017
Autoria : Rondinele Tambasa



Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Reunião : 2ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017
Data : 02/08/2017 - 10:52:14 às 10:53:45
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:53:14
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:52:28
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:52:31
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:52:20
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:52:17
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:52:20
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:52:21
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:53:20
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:53:15
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:52:21
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:52:23
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:52:22
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:53:28
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:53:18
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:52:23
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:52:24

Totais da Votação :

SIM NÃO
16 0

TOTAL
16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
3º Secretário: Albuquerque

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2017

Acrescente-se os incisos: § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, ao Art. 1º, com a seguinte redação:

§5º. Que a padronização da cor das caçambas seja definida pela Prefeitura Municipal de Boa vista.

§6º. As caçambas deverão ser, identificadas com o nome da empresa coeiora, telefone, número do registro do aivará e telefone a SPMA – (Secretária Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente) para eventuais reclamações;

§7º. Deveram ser instaladas preferencialmente no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizados as obras ou serviços, onde haja permissão para estacionamento, obedecendo à distância de 10 m (dez metros) das esquinas e 20 cm (vinte centímetros) perpendicularmente à guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais;

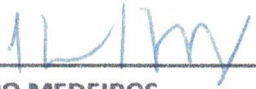
§8º. Não será permitido a colocação de caçambas estáticas na via pública com estacionamento proibido, visando o bom fluxo do tráfego local, os infratores estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização;

§9º. Qualquer dano ao passeio público, ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável sob pena de multa, independente do ressarcimento dos prejuízos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva, tem a finalidade de enriquecer o presente projeto, com isto conto com o apoio dos nobres pares desta casa legislativa.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista -RR 02 de Agosto de 2017.


JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR

*Recebido
08/08/17
Júlio Medeiros
10:55*

Matéria : Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 060/2017
Autoria : Júlio Medeiros



Ementa : Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 060/2017.

Reunião : 32ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 05/06/2018 - 11:19:54 às 11:20:57
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 15 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:20:00
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:20:20
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:20:26
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:19:58
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:19:58
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:20:32
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:19:58
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:20:18
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:19:58
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:20:32
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	11:20:04
39	Tayla Peres		Sim	11:20:00
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
12 0

TOTAL
12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 060/2017

Autoria : Rondinele Tambasa

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Reunião : 32ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 05/06/2018 - 11:21:44 às 11:22:20
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 14 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:21:50
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:21:52
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:22:12
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:21:57
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:21:48
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:21:55
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:22:02
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:22:01
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:22:08
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:21:51
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:21:59
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	11:21:55
39	Tayla Peres		Sim	11:21:48
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO DE 2017.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. RONDINELE TAMBASA.

**A OBRIGATORIEDADE DE
PADRONIZAR E SINALIZAÇÃO
RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS
COLETORAS DE ENTULHOS DE
OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente.

§1º - Toda sua superfície pintada na cor amarela e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) à 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais.

§2º - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denuncia quanto as irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura.

§3º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

§4º - Que a padronização da cor das caçambas seja definida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

§5º - As caçambas deverão ser, identificadas com o nome da empresa coletora, telefone, número do registro do alvará e telefone da SPMA (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente) para eventuais reclamações.

§6º - Deverão ser instaladas preferencialmente no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizadas as obras ou serviços, onde haja permissão para estabelecimento, obedecendo à distância de 10m (dez



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



metros) das esquinas e 20cm (vinte centímetros) perpendicularmente à guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais.

§7º - Não será permitido a colocação de caçambas estáticas na via pública com estacionamento proibido, visando o bom fluxo do tráfego local, os infratores estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização.

§8º - Qualquer dano ao passeio público, ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável sob pena de multa, independente do ressarcimento dos prejuízos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 161/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 060/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 060/2017, de 04 de maio de 2017, de autoria do Vereador Rondinele Tambasa, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAR E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 08 / 06 / 18
HORA: 10:12
Ass.: Joana



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 206/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer as promulgações, por estarem com prazo de sanção vencido:

Projeto de Lei nº 196/2017 – de 05 de dezembro de 2017, de autoria do Ver. Magnólia Rocha.

Projeto de Lei nº 207/2017 – de 29 de novembro de 2017, de autoria do Ver. Júlio Medeiros.

Projeto de Lei nº 060/2017 – de 04 de maio de 2017, de autoria do Ver. Rondinele Tambasa.

Projeto de Lei nº 071/2017 – de 15 de maio de 2017, de autoria do Ver. Rondinele Tambasa.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar duas pendências de publicação no Diário Oficial:

Republicação da Lei nº 1.859, de 10 de abril de 2018 – a qual foi publicada com um erro no Diário Oficial nº 4627.

Publicação da Lei nº 1.863, de 15 de junho de 2018 – a qual foi promulgada pelo Presidente da CMBV, encaminhado através do Ofício nº 176/2018 – dia 15/06/2018, até o momento não foi publicada.

Atenciosamente,

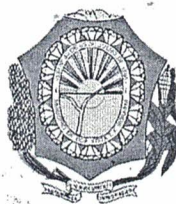
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendên

DATA: 04 / 07 / 2018

HORA: 12:12

ASS: [Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 219/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.889/2018.

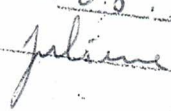
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.889/2018.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 13/07/18
HORAS: 08:35




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.889, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**A OBRIGATORIEDADE DE
PADRONIZAR E SINALIZAÇÃO
RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS
COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente.

§1º - Toda sua superfície pintada na cor amarela e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) a 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais.

§2º - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto às irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura.

§3º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

§4º - Que a padronização da cor das caçambas seja definida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

§5º - As caçambas deverão ser, identificadas com o nome da empresa coletora, telefone, número do registro do alvará e telefone da SPMA (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente) para eventuais reclamações.

§6º - Deverão ser instaladas preferencialmente no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizadas as obras ou serviços, onde haja permissão para estabelecimento, obedecendo à distância de 10m (dez metros) das esquinas e 20cm (vinte centímetros) perpendicularmente à guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§7º - Não será permitido a colocação de caçambas estáticas na via pública com estacionamento proibido, visando o bom fluxo do tráfego local, os infratores estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização.

§8º - Qualquer dano ao passeio público, ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável sob pena de multa, independente do ressarcimento dos prejuízos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Constitui objeto deste contrato, inscrição no 8º Encontro Nacional de Atividade Física, para atender a Fundação de Educação, Esporte, Turismo e Cultura de Boa Vista, que será realizado nos dias 13, 14, e 15 de abril de 2018, na cidade de Manaus/AM, conforme descrito no Termo de Referência.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 8.204,28 (oitenta mil e duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos)

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.812.0027.2.081.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 100.001

Processo: 054/2018

Contratado: MOVIMENTO ASSESSORIA DE EVENTOS

LTDA - EPP

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 11/04/2018.

Assinam: Alaide de Azevedo Macedo, pela Contratante e Sebastião Jose Paulino, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

O Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC designado pela Portaria/Presi nº 229/2018, publicado no DOM nº 4663, de 15 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais resolve TORNAR SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 0033/2018/FEFEC, veiculado no Diário Oficial do Município nº 4677, do dia 06/07/2018 página 12.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2018.

Diego Freitas da Silva
 Presidente da CPL/FEFEC- Interino

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.888, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCÓOLICAS DE AFIJAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TAXI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais de boa vista que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes e similares) obrigados a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de taxis devidamente credenciados, com o mínimo de 2 (duas) opções.

Art. 2º. A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título: "SE BEBER, VÁ DE TAXI".

Art. 3º. O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

I – Notificação para regularizar a situação em 30 dias corridos.

II – Após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com atualização anual pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Público, por meio do órgão e/ou secretaria competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.889, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAR E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente.

§1º - Toda sua superfície pintada na cor amarela e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) a 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais.

§2º - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto as irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura.

§3º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

§4º - Que a padronização da cor das caçambas seja definida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

§5º - As caçambas deverão ser, identificadas com o nome da empresa coletora, telefone, número do registro do alvará e telefone da SPMA (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente) para eventuais reclamações.

§6º - Deverão ser instaladas preferencialmente no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizadas as obras ou serviços, onde haja permissão para estabelecimento, obedecendo à distância de 10m (dez metros) das esquinas e 20cm (vinte centímetros) perpendicularmente à guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais.

§7º - Não será permitido a colocação de caçambas estáticas na via pública com estacionamento proibido, visando o bom fluxo do tráfego local, os infratores estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização.

§8º - Qualquer dano ao passeio público, ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável sob pena de multa, independente do ressarcimento dos prejuízos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.890, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO, DO CRONÓGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará em seu site na internet, ou no DOM — Diário Oficial do Município, o cronograma semestral de pavimentação dos logradouros públicos do Município de Boa Vista.

Parágrafo único — O cronograma deverá constar a listagem dos logradouros e seus respectivos bairros.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.891, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura

Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o doador de medula óssea isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador de medula óssea, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha se cadastrado no Redome - Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea através dos centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Município de Boa Vista, e feito a coleta para fins de compatibilidade.

§2º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a sua inscrição como doador, e deverá ser expedida com antecedência mínima 30 (trinta) dias que antecedem a sua inscrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 10 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE A DRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS - POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Boavistense a Dra. Maria das Graças Santos Dias - por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 10 DE JULHO DE 2018.

SOBRE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concebido a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo do Município de Boa Vista aos senhores (as): KARINA DOS SANTOS FERREIRA, FABIANA PEREIRA SANTOS, AMARILDO GOMES SANTOS, ADAIL RODRIGUES BORGES JUNIOR, RADIAN GOMES MARINHO, RICHELLI BENICIO, IS-